



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Matéria: Projeto de Lei nº 73/2023
Ementa: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor na mensagem nº 34/2023 e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

“O PDDEM consistirá na assistência financeira às escolas públicas da educação básica da rede municipal de ensino, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social, provendo a escola com recursos financeiros, de forma suplementar, creditados diretamente em conta específica da Unidade Executora (APM). O Programa fortalecerá a participação social e a autogestão dos estabelecimentos de ensino público municipais, como meio de consolidação da escola democrática, através da realização de seu plano de trabalho em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. O objetivo da destinação dos recursos do Programa é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, bem como, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do Programa serão transferidos através de Portaria a ser baixada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no primeiro quadrimestre de cada ano letivo, considerando o número de alunos de cada unidade escolar municipal, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse em conta corrente a ser aberta pelo Poder Público Municipal. Os recursos transferidos destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos reparos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: I - na aquisição de materiais permanentes; II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; III - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; IV - na avaliação de aprendizagem; V - na implementação do projeto pedagógico; VI - no desenvolvimento de atividades educacionais; VII





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- na implementação das ações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; VIII - no funcionamento das escolas; e IX- na promoção da Educação Integral. Os recursos serão destinados anualmente às unidades executoras - APMs das unidades escolares e deverão ser utilizados durante o ano letivo, ocorrendo a prestação de contas até o dia 30 de dezembro do ano em curso à transferência do repasse. Pretende-se com a criação do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal, a modernização e a autonomia da gestão escolar, assemelhando-se ao Programa Dinheiro Direto na Escola concedido pelo FNDE/MEC, a todas as unidades escolares brasileiras, razão pela qual, requer-se urgência na tramitação do Projeto de Lei, para que possamos colocá-la em pleno funcionamento.”

A proposta tramita em regime de urgência, foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, com parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



